



RESOLUÇÃO Nº 075/2015-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 16/05/2016.

Kleber Guimarães
Secretário.

Dispõe sobre critérios para distribuição de carga horária docente nos Departamentos afetos ao Centro de Ciências da Saúde.

Considerando o contido na Resolução 041/2009-CAD;
Considerando o contido na Resolução 017/2013-COU;
Considerando a Lei nº 11713 (07/05/97);
Considerando os trabalhos realizados pela equipe nomeada pela Portaria 02/2013-CCS;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar critérios para distribuição de carga horária dos docentes nos Departamentos afetos ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, conforme anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 04 de novembro de 2015.

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 23/05/16. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



ANEXO I

Art. 1º Essa normativa objetiva promover avaliação da distribuição da carga horária e dos encargos dos docentes lotados nos Departamentos afetos ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2º Os horários dos docentes (efetivos e temporários) lotados nos departamentos afetos ao CCS, devem ser analisados e, quando necessário, corrigidos pela Comissão de Análise do Horário Docente do CCS (CAHD).

Art. 3º A CAHD é composta por um membro titular e um suplente indicados pelo chefe de departamento e um representante da Direção do CCS, aprovados em reunião de CI.

§1º Havendo alteração na chefia do Departamento ou da Direção do Centro a nova chefia/diretoria devem indicar a manutenção ou substituição de seu representante na CAHD;

§2º Na falta, ausência ou omissão de representantes dos Departamentos na CAHD, os horários do corpo docente serão analisados e readequados, quando necessário, pelos demais membros da Comissão;

Art. 4º Os horários do corpo docente, após análise do CAHD, devem ser aprovados em reunião de Departamento e homologados em reunião do Conselho Interdepartamental (CI).

Art. 5º Compete à CAHD do CCS:

- I - conferir e aprovar os horários dos docentes dos Departamentos afetos ao CCS;
- II - adequar e corrigir os horários docentes dos Departamentos, quando for necessário;
- III - emitir parecer quanto à distribuição da carga horária dos docentes, e encaminhar para homologação em reunião do CI/CCS;
- IV - elaborar uma planilha para cada Departamento com a distribuição de carga horária de cada docente.

Art. 6º A chefia de cada Departamento é responsável por manter atualizado o horário dos docentes, bem como as justificativas para a manutenção de cada docente no respectivo regime de trabalho fazendo cumprir o contido na legislação vigente.

Parágrafo Único: O Departamento cujo quadro de docentes não atender às normativas deste regulamento associado ao disposto na legislação vigente, somente poderá contratar docente efetivo e/ou temporário mediante parecer do CI/CCS.

Art. 7º Para análise da distribuição de carga horária, a que se destina a presente regulamentação, a CAHD computa os horários dos docentes efetivos (conforme Art. 10º desta Resolução), seguindo os indicadores abaixo:



.../Resolução nº 075/2015-CI/CCS

I) será calculada, a cada início de ano período letivo, a carga horária total de ensino (ChTE), por departamento, baseada nos horários docentes enviados ao CCS para análise da CAHD, obedecendo a legislação vigente:

- a) carga horária ministrada em cursos de graduação;
- b) carga horária ministrada em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) carga horária teórica ministrada em cursos *lato sensu* na modalidade residência;
- d) carga horária ministrada em cursos de pós graduação *lato sensu* sem remuneração.

§1. Não é computada a Ch de disciplinas ministradas em cursos da UNATI, ou outras disciplinas não curriculares.

§2. É computada a Ch docente em disciplinas optativas oferecidas em cursos de graduação, desde que necessárias para a integralização do curso em questão.

Art. 8º A Ch média do departamento é calculada computando a somatória dos escores alcançados por cada docente do departamento, dividido pelo número de docentes efetivos lotados no departamento conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\Sigma \text{escore individual dos docentes lotados no departamento}}{\Sigma \text{número de docentes efetivos lotados no departamento}}$$

§1. Para fins deste regulamento entende-se por corpo docente efetivo:

- I - docentes em atividade:
 - a₁: no departamento;
 - a₂: ocupantes de cargos na UEM;
 - a₃: não temporário e/ou convidado.
- II - docentes afastados para:
 - b₁: pós-graduação;
 - b₂: licença especial;
 - b₃: sabática;
 - b₄: licença saúde.
- III - docentes em disposição funcional.

Art. 9º Ao quadro de horário que não atende ao quesito de carga horária mínima na graduação, em conformidade com a legislação vigente, é computado escore 0 (zero).

Art. 10º Para fins dos cálculos será estabelecido escore para carga horária da graduação e da pós graduação *lato sensu* sem remuneração e *stricto sensu* conforme segue:



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde

.../Resolução nº 075/2015-CI/CCS



4

fls.

Regime de Trabalho TIDE		Regime de Trabalho T40	
Horas	Escore	Horas	Escore
≤ 8,0	0	≤ 12,0	0
8,1 a 9,0	1,0	12,1 a 16,0	1,0
9,1 a 10,0	1,5	≥ 16,1	2,0
10,1 a 11,0	2,0		
≥ 11,1	3,0		

Art. 11º Ao docente que exerce cargo ou função comissionada atribui-se escore 2,0.

Art. 12º Ao docente que atua em pós graduação *stricto sensu* em função das atividades não computadas (exemplo parecerista de agências de fomento e de periódicos), é acrescido o escore de 2,0 no final da somatória.

Art. 13º Ao docente que coordena projetos (independente do número de projetos) é atribuído escore não cumulativo conforme segue:

Escore	Atividade
1,0	ensino/pesquisa/ extensão sem captação de recursos externos
2,0	ensino/pesquisa/ extensão com captação de recursos externos

Art. 14º Ao docente orientador (independente do número de orientações) atribui-se escore cumulativo como segue:

Escore	Atividade
0,5	PIC, PET
1,0	PIBIC- PIBIT
1,0	Residência
1,0	Especialização (não remunerada)
2,0	Mestrado
3,0	Doutorado e pós doutorado

Art. 15º Ao docente em regime CRE é atribuído escore único 2,0 e não entra na somatória dos docentes do departamento.

Art. 16º Para a classificação dos departamentos afetos ao CCS utiliza-se o valor 7,0 (sete) como linha de corte para os escores.

Art. 17º Os casos omissos neste regulamento serão analisados pelo CADH e resolvidos pelo CI/CCS.